



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-INEXG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017-INEXG, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017-CMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr ANTONIO ROCHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.823.672-72 Carteira de Identidade nº 1618034 (2ª Via) - PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Av. Lameira Bittencourt, 47 – Centro, CEP 68005-010, Santarém-Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, Bairro Fátima, estabelecida na cidade Fortaleza - CE à Rua Lauro Maia nº 1120, neste ato representado por sua procuradora legal **Sra. VIVIAN ANDRADE LOBO DA SILVA BARATA**, brasileira, solteira, portador da CI/RG nº 7323829 SSP/PA e CPF nº 055.250.663-00, residente e domiciliado na Av. generalíssimo Deodoro, 565, apto. 1302, bairro Umarizal – CEP: 66.050-160, na cidade de Belém - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**. Os serviços serão executados na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, absorvendo os melhores técnicos do seu quadro e, preferencialmente, pelo sócio-diretor, Sr. Luciano Peixoto Guedes.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

A vigência e de execução do presente contrato será de 06/01/2017 a 31/12/2018. Podendo ser prorrogado quantas vezes forem permitidas, mediante Termo Aditivo, observando a disposição da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em moeda corrente do país, permitindo os descontos legais e reajustados quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

Item	Discriminação	Exercício	Und	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços de consultoria técnica, com disponibilização de software gerenciador de sistema contábil orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Santarém	2017	Mês	12	2.600,00	31.200,00
		2018	Mês	12	2.600,00	31.200,00
T O T A L						R\$ 62.400,00
(sessenta e dois mil e quatrocentos reais)						

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos 2017: **dotação - 01.031.00012.001.3.3.90.39.00.00**, para o valor empenhado no Exercício de 2015.

4.2 O valor contratado a ser Empenhado para o Exercício do ano de 2017 será o equivalente a 12 (doze) meses compreendendo o período de janeiro/2017 a dezembro/2017 num total de **R\$31.200,00 (trinta mil e duzentos reais)**, e a outra parte restante, que é também de igual valor, **R\$31.200,00 (trinta mil e duzentos reais)**, para o Exercício do ano de 2018 correspondendo a mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2018, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES das partes: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) Ao CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Supervisionar os serviços da CONTRATADA.

b) Da CONTRATADA

I – Observar as condições estabelecidas no presente contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar ações de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia de informação fornecendo soluções em softwares administrativos para as áreas tributárias, financeiras, patrimonial e pessoal, inclusive na elaboração de cadastros imobiliários, orientação na compra de equipamentos de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação, programas,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

treinamentos, elaboração de matéria informativa e didática, subsidiar estudos de viabilidade nas áreas administrativa, tributaria, financeira, patrimonial e de pessoal, além de outras escolhas por mútuo consentimento dos signatários;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executado, sob pena de responsabilidade;

V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal;

VI – Municiar, quando solicitada, de informações inerentes as suas atividades o Poder Legislativo;

V – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objetivo do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Santarém – CMS, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado especialmente para esse fim, sendo destacado o **Sr Sandro Tárcito da Costa Lopes**.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, com renúncia expressa de outro de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser decididos pela Câmara Municipal de Santarém - CMS.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº. 10.219.202/0001-82

CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO, S. E PROD DE

INFORMÁT. LTDA

CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF/MF

2 _____
CPF/MF